

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2018

**APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O
PERÍODO DE 2019 A 2022**

A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º que *«Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa uma proposta de decreto legislativo regional com o quadro plurianual de programação orçamental»*.

O n.º 2 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 setembro, dispõe que *«A proposta referida no número anterior deve ser apresentada até 31 de maio de cada ano»*.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro - Lei das Finanças das Regiões Autónomas, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

- 1- É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2019 a 2022 constante do anexo ao presente decreto legislativo regional, que dele faz parte integrante.
- 2- Os limites de despesa referentes ao período de 2020 a 2022 são indicativos.

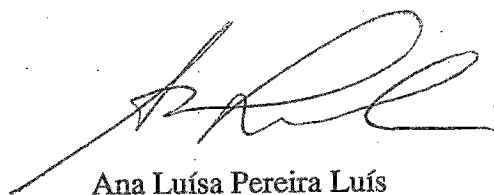
Artigo 3.º

Alterações orçamentais

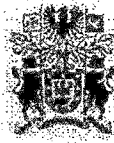
Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por departamento regional, constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional, ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de modificações orgânicas ou da utilização da dotação provisional.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de outubro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental

(Despesa financiada por receita efetiva)

Unid.: milhões de euros

Designação	2019	2020	2021	2022
Assembleia Legislativa da RAA	13	13	13	13
Presidência do Governo Regional	13	13	13	13
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	160	160	160	160
Secretaria Regional da Solidariedade Social	65	65	65	65
Secretaria Regional da Educação e Cultura	321	329	334	339
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	39	40	40	40
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	176	158	158	158
Secretaria Regional da Saúde	350	353	353	359
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	50	50	50	51
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	92	98	99	99
TOTAL	1 279	1 279	1 285	1 297

Não inclui dotação provisional